



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Mensagem de Projeto de Resolução n.º 04 /2025.

Em 30 de outubro de 2025.

Senhores Vereadores!!!

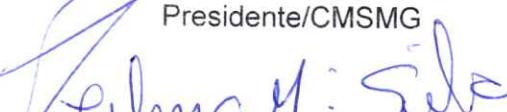
A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), impuseram aos órgãos públicos a regulamentação local de seus sistemas de informação, proteção de dados e o governo digital, bem como a designação de servidores responsáveis por tais dados.

Referida regulamentação, inclusive, é exigência do Tribunal de Contas de Rondônia que coloca as normativas como meta para atribuição de notas nos portais dos órgãos sob sua fiscalização.

É nesta toada que se propõe o presente projeto, visando cumprir a legislação, motivo pelo qual pedimos o aval dos nobres colegas para a aprovação.

Cordialmente


JAIR SILVA GOMES (PODEMOS)
Presidente/CMSMG


CELMA MEZABARBA SILVA (UNIÃO BRASIL)
Vice-Presidente/CMSMG


MARCOS MIGUEL SOUZA SILVEIRA (PL)
Secretário/CMSMG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Projeto de Resolução Legislativa nº. 04 /2025

Em 29 de outubro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MEIO VIRTUAL PARA A INSTAURAÇÃO, TRAMITAÇÃO, MANUTENÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO O GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ”.

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, o uso de meio virtual e eletrônico para a instauração, tramitação, manutenção, assinatura, controle, consulta e arquivamento de processos e atos administrativos, bem como para o gerenciamento eletrônico de documentos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – processo eletrônico: o conjunto de documentos e informações digitais que formalizam atos administrativos realizados por meio eletrônico;

II – documento eletrônico: aquele que é gerado, tramitado, assinado, armazenado ou preservado em formato digital;

III – assinatura eletrônica: a forma de identificação digital do signatário, conforme padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou outros sistemas de autenticação reconhecidos em regulamento.

Art. 3º. Deverão ser adotados sistemas eletrônicos que assegurem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

I – a autenticidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações;

II – a rastreabilidade das operações realizadas nos sistemas;

III – o controle de acesso por níveis de permissão;

IV – a interoperabilidade entre os sistemas dos diferentes órgãos e entidades públicas;

V – a preservação e o acesso permanente aos documentos eletrônicos, em conformidade com as normas arquivísticas e de proteção de dados pessoais.

Art. 4º. Os processos e documentos eletrônicos terão a mesma validade jurídica e probatória que os documentos físicos, desde que observados os requisitos técnicos e legais de segurança e autenticidade.

Art. 5º. Os sistemas e plataformas utilizados deverão estar em conformidade com a **Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021** (Lei do Governo Digital), com a **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** (Lei de Acesso à Informação), e com a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 6º. A Câmara Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos com órgãos públicos ou entidades privadas para o desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas eletrônicos.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais deverão receber capacitação específica para a utilização dos sistemas eletrônicos de gestão de processos e documentos.

Art. 8º. Para execução desta Lei, a Presidência da Câmara poderá expedir decretos e regulamentos complementares, especialmente quanto:

I – aos padrões tecnológicos a serem adotados;

II – à política de gestão documental eletrônica;

III - Aos procedimentos de segurança da informação e de autenticação de usuários;

IV – à política de preservação digital e eliminação de documentos eletrônicos.

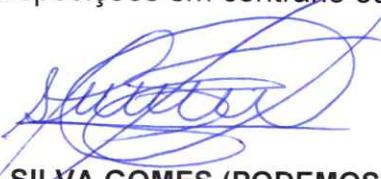


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Art. 9º. Os processos físicos em andamento poderão ser gradualmente digitalizados e convertidos em processos eletrônicos, conforme cronograma a ser definido por ato da Secretaria Geral.

Art. 10. Para o efetivo tratamento de dados pessoais desta Câmara Municipal, será designado servidor, sem ônus, para o Encargo de Encarregado (a) e responsável pelo tratamento de dados pessoais deste Órgão Legislativo, conforme dicção do art. 5º, inciso VIII, e, art. 23, inciso III, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.13.709/2018), c/c, art. 3º, inciso XVII, da Lei n. 14.129/2021, que cria regras e instrumentos para o Governo Digital na Administração Pública.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.


JAIR SILVA GOMES (PODEMOS)
Presidente/CMSMG


CELMA MEZABARBA SILVA (UNIÃO BRASIL)
Vice-Presidente/CMSMG


MARCOS MIGUEL SOUZA SILVEIRA (PL)
Secretário/CMSMG